

## CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

### PROCESSO DE SELEÇÃO SEM DISPUTA - CREDENCIAMENTO N.º 003/2025

### PROCESSO ADM. N.º 014/2025 - SESI

O **Serviço Social da Indústria – Departamento Regional da Paraíba (SESI/DR/PB)**, inscrito no CNPJ nº 03.775.655/0001-20, com sede na Avenida Manoel Gonçalves Guimarães, 195 – Edifício Agostinho Velloso da Silveira, CEP 58.407-363, bairro José Pinheiro, Campina Grande – PB, torna público o chamamento público para credenciamento de **peças físicas e jurídicas** interessadas em integrar o **banco de prestadores de serviços do SESI/DR/PB**, destinado ao atendimento das demandas institucionais do **SESI/DR/PB**.

O credenciamento será realizado nos termos do **Art. 8º, inciso XXVI, do Regulamento para Contratação e Alienação (RCA) do SESI**, com suas alterações posteriores, e em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

## 1 OBJETO

- 1.1 Este documento estabelece as regras procedimentais para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços especializados nas áreas de Saúde, Segurança no Trabalho e Promoção da Saúde nas unidades do **SESI/PB**, conforme especificado no **ANEXO I**, parte integrante deste Chamamento Público.
- 1.2 O credenciamento dos serviços será realizado de forma não vinculante, de acordo com a necessidade institucional, sem gerar obrigatoriedade de convocação ou vínculo empregatício, observando um sistema de rodízio.
- 1.3 O valor máximo estimado para eventuais prestações de serviços para o desenvolvimento das atividades está disposto no **ANEXO I** do Chamamento Público.

## 2 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 O presente credenciamento passará a vigorar na data de sua publicação e terá vigência por prazo indeterminado.
- 2.2 Poderá participar do credenciamento qualquer pessoa física ou jurídica, dentro do prazo estipulado no item 2.1, desde que atenda aos requisitos de habilitação técnica, jurídica e regularidades fiscais, previstos neste instrumento e seus anexos.
- 2.3 O Regulamento poderá ser revisado à critério do SESI/PB, inclusive seus preços poderão ser ajustados ou reajustados por índices oficiais e/ou pesquisa de mercado a critério da entidade.

### 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar do presente Credenciamento empresas ou pessoas físicas que comprovem qualificação suficiente para atender às exigências deste Chamamento Público, quanto à aptidão técnica, habilitação jurídica e regularidade fiscal. As aptidões técnicas exigidas estão divididas em áreas e subáreas definidas neste Chamamento Público, desde que atendidas as condições de habilitação técnica, regularidade fiscal e jurídica estabelecidas.
- 3.2 A participação neste processo de credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste regulamento por parte do interessado em credenciar-se, as quais deverão ser observadas também por ocasião de eventual convocação para prestação dos serviços.
- 3.3 Os interessados deverão apresentar obrigatoriamente os documentos relacionados no item 4, sob pena de inabilitação.
- 3.4 Não poderão solicitar credenciamento ou firmar contrato os dirigentes ou empregados do SISTEMA INDÚSTRIA;
- 3.5 Não poderão participar direta ou indiretamente deste Credenciamento:
- i. Empresas em estado de falência, em processo de recuperação judicial, de concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial;
  - ii. Pessoas físicas e jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas ou com suspensão do direito de contratar e licitar com o Sistema Indústria.
- 3.6 São vedadas participações de pessoas físicas e jurídicas que:
- i. Pessoas Jurídicas em que os sócios ou associados sejam empregados do SESI ou das demais entidades que integram o SISTEMA INDÚSTRIA;
  - ii. Empresas e respectivos profissionais que tenham sofrido penalidade de suspensão de licitar ou contratar com qualquer das entidades que integram o SISTEMA INDÚSTRIA;
  - iii. Empresas reunidas em forma de consórcio;
  - iv. Empresas que estejam em débito junto a qualquer Unidade Operacional do SESI.
- 3.7 Com base na proteção do interesse público e como forma de prevenção de conflitos de interesse, fica expressamente vedada a atuação, sob qualquer forma, de ex-colaboradores do SESI e/ou do SENAI, cujo vínculo empregatício com essas entidades tenha sido rescindido nos 12 (doze) meses anteriores, em quaisquer contratos em vigor ou que venham a ser firmados com o SESI e/ou o SENAI, inclusive em processos de credenciamento.
- i. A vedação prevista no caput aplica-se à participação de ex-colaboradores na execução do objeto contratual, seja como empregado, prestador de serviço, sócio, administrador,

consultor, representante ou sob qualquer outra denominação, direta ou indiretamente vinculada à execução do contrato com o SESI e/ou SENAI.

3.8 Após a análise da documentação, estando esta em conformidade com os requisitos estipulados neste Credenciamento, o credenciado estará apto a assinar, quando convocado, o Termo de Credenciamento – **ANEXO III**, bem como o Contrato de Prestação de Serviços – **ANEXO IV** e a Declaração de Informações sobre Vínculo de Parentesco – **ANEXO V**, necessários para a execução dos serviços.

3.8.1 Em caso de indeferimento do pedido de habilitação, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação do indeferimento.

3.9 Os credenciados deverão manter as condições de cadastro inicialmente apresentadas durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, sob pena de descredenciamento por descumprimento das condições estabelecidas.

3.10

habilitação do credenciado no Sistema de Credenciamento do SESI não implica na convocação imediata para prestação de serviços, sendo condicionada à existência de demanda nas áreas especificadas no **ANEXO I** deste Instrumento.

3.11

Os credenciados estarão sujeitos a avaliações periódicas, conforme a ficha de inscrição de avaliação constante no **ANEXO VI**.

3.11.1 A Comissão de Avaliação Técnica (CAT) analisará o desempenho das atividades desenvolvidas pelo credenciado, com base no formulário de avaliação preenchido pela empresa ao final do serviço prestado. A CAT determinará as medidas necessárias para a permanência ou descredenciamento do profissional, conforme o caso.

3.12

Ao participar do credenciamento, a pessoa física ou jurídica estará ciente que as medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas serão aplicadas nos dados armazenados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709 de 2018.

## 4 DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar do presente Credenciamento **pessoas jurídicas ou físicas** que comprovem pertinência com as áreas e subáreas deste Chamamento Público, atendendo integralmente às condições de **habilitação jurídica e técnica** abaixo estabelecidas.

4.1.1 **Habilitação Jurídica para as pessoas jurídicas:**

- A) **Comprovante de Inscrição no CNPJ** - (que demonstre que a atividade do objeto do contrato constante no cadastro nacional é convergente ao objeto do credenciamento);
- B) **Certidão Negativa Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional** – Referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014 e Portaria 358/2014 do Ministério da Fazenda.  

Esta Certidão compreende também as contribuições previdenciárias. As certidões de prova de regularidade fiscal e INSS emitidas nos termos do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007 têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante. Então, caso a Certidão Negativa Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil for emitida antes do dia 03 de novembro de 2014, a mesma deverá vir acompanhada da certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, ambas regulares.
- C) **Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal (ISS QN);**
- D) **Certidão de Regularidade do FGTS;**
- E) **Registro Comercial, no caso de empresa individual;**
- F) **Inscrição estadual/municipal** – (prova de inscrição do cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual);
- G) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** – (em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores);
- H) **Inscrição do ato constitutivo e prova de diretoria em exercício** (sociedades civis);
- I) **Comprovante de vínculo empregatício dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa** – (através de anotação de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços);
- J) **Cópias de RG e CPF ou CNH dos dirigentes e profissionais envolvidos** – (para o credenciamento a empresa deverá apresentar, além dos documentos descritos acima, caso não estejam cadastradas, cópia do RG e CPF ou CNH dos dirigentes e dos profissionais envolvidos);
- K) **Certidão Negativa Estadual;**

#### 4.1.2 Qualificação Técnica para as pessoas jurídicas:

- A) **Atestado de capacidade técnica** – (apresentar atestado de capacidade técnica e demonstração de experiência profissional, através de documento hábil, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que prestou serviços iguais ou semelhantes de forma satisfatória);

- B) **Diploma de nível superior** – (apresentação de diploma de nível superior em compatibilidade com a área educacional escolhida, atendidos os requisitos de formação profissional, conhecimento e experiência a ser avaliado pela Comissão de Avaliação Técnica);
- C) **Documentos complementares** – (conforme **ANEXO II**).

#### 4.1.3 **Habilitação Jurídica para as pessoas físicas:**

- A) **Cópia simples ou documento digital de RG e CPF** – (cópias simples, documentos digitalizados legíveis ou CNH Digital);
- B) **Comprovante de residência** – (Atualizado (últimos 3 meses), em cópia simples ou digital legível);
- C) **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal** – (Certidão digital ou cópia simples do documento oficial);
- D) **Prova de Regularidade com a Justiça Eleitoral** – (Certidão digital ou cópia simples do documento oficial);
- E) **Inscrição no PIS/PASEP** – (Cópia simples ou documento digital, extrato do Gov.br, por exemplo);
- F) **Dados bancários** – (Cópia de documento que contenha o Banco com a indicação da agência e número de conta em titularidade do credenciado);
- G) **Documentos complementares no ANEXO II.**

#### 4.1.4 **Habilitação Técnica para as pessoas físicas:**

- A) **Atestado de capacidade técnica e demonstração de experiência profissional** – (apresentar atestado de capacidade técnica e demonstração de experiência profissional, através de documento hábil, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que prestou serviços iguais ou semelhantes de forma satisfatória, nos termos do **ANEXO I**);
- B) **Diploma de nível superior** – (apresentação de diploma de nível superior em compatibilidade com a área educacional escolhida, atendidos os requisitos de formação profissional, conhecimento e experiência a ser avaliado pela Comissão de Avaliação Técnica, nos termos do **ANEXO I**);
- C) **Currículo Vitae ou Currículo Lattes** – (apresentar currículo atualizado).

4.1.5 A documentação a que se refere os itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4, deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada no ambiente virtual, sendo vedada a entrega de documentação física.

- 4.1.6 O SESI/PB não se responsabiliza por documentos não recebido por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados nos locais indicados.
- 4.2 Toda documentação do item 4 deverá, obrigatoriamente ser apresentada no ambiente virtual, podendo a Comissão de Avaliação Jurídica e Técnica requerer, a qualquer tempo, diligenciamento junto ao credenciado para apresentação dos documentos e validade de sua condição habilitatória.
- 4.3 Caso a pessoa física ou jurídica **não atenda aos requisitos de habilitação quanto à documentação durante sua análise ou enquanto estiver em processo de avaliação**, seja por ausência, irregularidade, desatualização ou inconformidade com o chamamento público em qualquer fase do credenciamento, **seu cadastro será suspenso:**
- 4.3.1 O(a) credenciado(a) será formalmente notificado(a) e disporá de prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para regularizar a situação, sob pena de exclusão automática de seus dados cadastrais do sistema, exigindo-se novo processo de credenciamento para eventual reingresso.
- 4.3.2 Excepcionalmente, situações de força maior devidamente comprovadas ou equívocos administrativos serão submetidos à análise da Comissão de Credenciamento, que poderá autorizar a prorrogação do prazo ou determinar a imediata regularização, resguardado o direito à ampla defesa. Esta disposição tem por objetivo garantir a idoneidade documental e a eficácia do processo de credenciamento.
- 4.4 O credenciado, pessoa física não poderá ultrapassar a soma de 480 horas de Unidades Curriculares, salvo em situações comprovadamente excepcionais para fins de viabilizar a necessidade administrativa. Atingindo esse limite o credenciado ficará temporariamente suspenso do sistema de rodízio por um prazo de 90 dias. Decorrido esse prazo, o credenciado voltará a fazer parte do sistema de rodízio.

## 5 PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

- 5.1 O aceite da proposta de credenciamento dar-se-á por meio de inscrição no ambiente virtual, mediante a escolha da região e das áreas e subáreas de atuação profissional.
- 5.2 Será facultado ao SESI/DR/PB, antes da formalização do contrato, realizar avaliação prévia com o credenciado para habilitação para ministração dos cursos ofertados neste Chamamento Público, mediante a apresentação de aula expositiva sobre tema relacionado a sua área de atuação, com vistas a auferir a sua didática.
- 5.3 A avaliação prévia será realizada conforme os critérios objetivos constantes no **ANEXO VI** do Chamamento Público.
- 5.4 A título de informação e não sujeito a descredenciamento, mencionar o Banco, com a indicação do número da agência e da conta, para fins de pagamento.

- 5.5 A Proponente neste Credenciamento deverá aceitar as condições estabelecidas, quanto ao preço, nele embutidos os tributos municipais, estaduais e federais, taxas, emolumentos e demais encargos incidentes, inclusive a utilização de transporte(s)/frete(s) necessário a prestação do serviço.
- 5.6 A Proposta de Credenciamento deverá ter como prazo de validade mínimo o estabelecido no **ANEXO II**, contado da data de sua apresentação.
- 5.7 A Proposta de Credenciamento será considerada como evidência de que o credenciado:
- A) Examinou e tem pleno conhecimento de todos os documentos que instruem este Chamamento Público;
  - B) Aceita as cláusulas e condições deste Chamamento Público, bem como eventuais retificações, esclarecimentos ou outros atos complementares;
  - C) Tem condições e compromete-se a prestar os serviços deste Chamamento Público pelo valor e prazo estipulados no presente Chamamento Público.
- 5.8 A proposta deverá ser preenchida no ambiente virtual, obedecidos as demais condições e critérios estabelecidos neste Chamamento Público e seus **ANEXOS**.
- 5.9 O processo de credenciamento terá prazo para deferimento pelas Comissões em até 30 (trinta) dias, contados do cadastramento conclusivo de todas as etapas do processo de habilitação pelos credenciados.
- 5.10 É vedado o duplo credenciamento, ou seja, o credenciamento como pessoa física e como integrante da pessoa jurídica, salvo se aquele permitir que a pessoa jurídica possa credenciá-lo como profissional desta. Nesta situação, o credenciado, pessoa física sai do sistema de rodízio.
- 5.11 Não será vedado o credenciamento de profissional vinculado a mais de uma pessoa jurídica, desde que comprovado compatibilidade de horário.
- 5.12 Não será permitida a vinculação de mais de 03 (três) profissionais por pessoa jurídica por área de atendimento, podendo esta se inscrever em quaisquer áreas e subáreas, desde que obedecidos às disposições do **item 5.10**.

## 6 DOS RECURSOS

- 6.1 Dos resultados da fase de habilitação caberão recursos fundamentados por escrito no ambiente virtual, dirigidos à Comissão de Habilitação Jurídica e/ou Técnica, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo credenciado que se julgar prejudicado.
- 6.2 O acolhimento do recurso importará em invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.3 O recurso deve ser obrigatoriamente redigido em português, fundamentado e assinado por representante legal, observados os prazos legais do item 6.1, sob pena de não conhecimento.

- 6.4 Os recursos serão encaminhados à Junta de Avaliação Recursal - JAR, para serem submetidos à decisão.
- 6.5 Os recursos serão julgados pela Junta de Avaliação Recursal – JAR no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil do conhecimento pelo interessado do indeferimento da habilitação técnica ou jurídica para sua interposição.
- 6.6 É de plena e inteira responsabilidade do interessado acompanhar todos os atos de seu pedido de credenciamento no Ambiente Virtual, inclusive quanto a homologação do seu pedido, bem como quanto a indeferimento, prazos, documentos, informações e recursos, além dos demais atos e condições que envolver sua participação e descredenciamento.

## 7 PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será realizado no prazo e condições especificadas no **ANEXO II**, a contar da data da assinatura do contrato de prestação de serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura para as pessoas jurídicas. No caso das Pessoas Físicas se dará mediante a apresentação de Recibo.
- 7.1.1 Todos os pagamentos deverão para efeito de validade, serem atestados pela fiscalização do SESI/PB, obedecidos sempre a liquidação da despesa com a referida prestação.
- 7.2 O faturamento deverá ser feito em nome do Centro de Atividade do **SESI/PB**, em que se deu a vinculação da prestação do serviço, conforme dados constantes do **ANEXO II**.
- 7.3 Os encargos sociais e tributos devidos serão recolhidos pelo credenciado, na forma da legislação vigente.

## 8 PRAZO E LOCAL DO SERVIÇO

- 8.1 Ficam estabelecidos no Ambiente Virtual o prazo de realização do serviço e a respectiva carga horária, além do local onde se dará a prestação do serviço.
- 8.2 O prazo para realização do serviço bem como a carga horária prevista na solicitação poderá sofrer alteração posterior, em razão de fato superveniente ou força maior, desde que acordado com entre a Área Técnica do SESI, Empresa e Credenciado.

## 9 FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 9.1 O **SESI/PB** formalizará o credenciamento por meio de instrumento contratual informado no **ANEXO III** deste Chamamento Público.
- 9.2 O **SESI/PB** formalizará a prestação dos serviços do credenciado por meio de instrumento contratual informado no **ANEXO IV e ANEXO V** deste Chamamento Público.

- 9.3 A recusa do credenciado em assinar o instrumento de credenciamento, ou o não aceitá-lo, dentro de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação no Ambiente Virtual, salvo a manifestação de justificativa por escrito com possível prova pré-constituída, sujeitará às penalidades previstas no item **12.4** deste Chamamento Público.
- 9.4 Não será possível a subcontratação de profissional para a prestação dos serviços educacionais, conforme políticas internas do SESI/PB.
- 9.5 A empresa ou profissional será escolhido para a prestação do serviço, mediante sistema de rodízio, definidos no Ambiente Virtual, obedecendo o critério regional de escolha profissional.

## 10 O SISTEMA DE RODÍZIO

- 10.1 O credenciado poderá se inscrever em qualquer área e subárea para ministrar os serviços constantes no Ambiente Virtual, desde que atendidos os critérios técnicos e de habilitação.
- 10.2 O rodízio ocorrerá por região, obedecendo aos critérios de ordem de preferência de inscritos na região onde se dará o atendimento.
- 10.2.1 Poderá haver a migração automática para outra região, caso não haja credenciado para a área de atuação na região onde se dará o atendimento, obedecidos sempre os critérios da ordem de preferência.
- 10.2.2 Caso o credenciado na ordem de preferência recuse o atendimento, o sistema irá escolher o próximo da ordem para realizar o atendimento.
- 10.2.3 O prazo será de 24h (vinte e quatro horas) para dar o aceite ao atendimento, sob pena de ser chamado o próximo na ordem de preferência, podendo, entretanto, a critério do SESI, haver prorrogação do prazo por igual período.
- 10.3 Não haverá diferença entre pessoas físicas e jurídicas na ordem de preferência, estando todos em igualdade de condições.
- 10.4 Na hipótese de acatamento da justificativa para a recusa ao atendimento ou de coincidência e agendamentos futuros de datas e horários com outras chamadas do credenciamento já assumidas, o credenciado, quer seja pessoa física ou jurídica (incluído os habilitados por área) não perderá sua posição originária, continuando na prioridade da ordem de preferência;
- 10.4.1 Caso a justificativa apresentada para a recusa não seja acatada pela Comissão Técnica, o credenciado perderá a ordem de preferência, sendo deslocado para última posição da ordem de preferência;
- 10.5 A recusa, por parte do Credenciado, ao atendimento das solicitações por mais de (03) três vezes consecutivas, sem justificativa ou com justificativa não acatada pela Comissão Técnica, ensejará a exclusão automática do Credenciado no Sistema de Credenciamento.

- 10.5.1 O Credenciado excluído poderá requerer novo pedido de credenciamento, salvo se a exclusão tiver como fundamento as disposições elencadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.2, 11.5.1, 11.5.2, 11.5.3, 11.5.4, 11.5.5, 11.5.6 e 11.5.7.
- 10.6 Além do disposto no item 10.2, também será adotado como critério de ordem de preferência a habilidade selecionada pelo credenciado, constantes no ambiente virtual.
- 10.7 Ficará suspenso do Sistema de Rodízio o Credenciado que não mantiver atualizada as Certidões dispostas no item 4.1.1 alíneas “b”, “c”, “d” e “l” e no item 4.1.3 alínea “d”, sendo reestabelecido no Sistema após atualização e validação do documento vencido.

## 11 RESCISÃO CONTRATUAL E DESCRENCIAMENTO

- 11.1 O presente contrato poderá ser rescindido e haverá o descredenciamento de pleno direito pelo **SESI/PB**, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses abaixo, salvo os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovados.
- 11.1.1 Descumprimento das obrigações contratuais, seja parcial ou total, ou execução irregular do objeto pactuado;
- 11.1.2 Decretação de falência, pedido de recuperação judicial, insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão, pelas autoridades competentes, das atividades da pessoa jurídica credenciado;
- 11.1.3 Violação de normas legais, contratuais ou disposições deste Chamamento;
- 11.1.4 Dissolução no caso de pessoas jurídicas;
- 11.1.5 A lentidão do seu cumprimento, levando o SESI/PB a comprovar a impossibilidade da prestação do objeto, nos prazos estipulados;
- 11.1.6 A paralisação da prestação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao SESI/PB;
- 11.1.7 Descumprimento de exigências ou diretrizes estabelecidas neste Chamamento Público;
- 11.1.8 A não manutenção das condições de habilitação previstas neste Chamamento Público.
- 11.2 Nas hipóteses das alíneas “11.1.1”, “11.1.3”, “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7”, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, à outra, de eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.
- 11.3 A rescisão contratual será regida pelo disposto no **artigo 33 do Regulamento para Contratação e Alienação (RCA) do SESI** e pelo disciplinado no presente Chamamento Público, não prejudicando a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Chamamento Público, sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 11.4 Poderá haver a rescisão unilateral ou amigável do presente contrato, sem prejuízo das aplicações legais previstas no presente instrumento em caso de rescisão unilateral.
- 11.5 Haverá o descredenciamento ainda nas seguintes hipóteses:
- 11.5.1 Receber avaliações desfavoráveis das empresas por meio de formulário de avaliação de desempenho profissional, comprovadamente;

- 11.5.2 Faltar de forma continuada e se negar ao atendimento sem prévio e justo motivo;
- 11.5.3 Entregar material promocional ou fazer divulgação promocional de seus serviços ou de sua empresa e de seus profissionais, além de organizar ou fazer eventos a clientes do **SESI/PB** durante a vigência contratual;
- 11.5.4 Cobrar qualquer honorário profissional aos clientes vinculados à prestação dos serviços do presente credenciamento;
- 11.5.5 Utilizar, divulgar, repassar, ceder a terceiros ou copiar, qualquer material desenvolvido pelo **SESI/PB**, seja educacional ou não, sem a prévia anuência por escrito da autoridade do SESI/PB.
- 11.5.6 Designar pessoa diversa para prestação do serviço;
- 11.5.7 Adotar conduta incompatível com os princípios éticos e profissionais do SESI/PB, inclusive em casos de:
- i. Comportamento grosseiro, ofensivo, aviltante ou que cause constrangimento a colaboradores, clientes ou parceiros;
  - ii. Assédio moral, sexual ou discriminação de qualquer natureza;
  - iii. Conflito de interesses não declarado ou uso indevido de informações privilegiadas;
  - iv. Qualquer violação ao Código de Ética e Conduta do Sistema FIEPB ou às normas internas do SESI/PB.
- 11.5.7.1 O descredenciamento será precedido de apuração, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.8 Violar a confidencialidade de dados do SESI/PB, de seus clientes ou parceiros, sem prejuízo de responsabilização legal.

## 12 SANÇÕES E PENALIDADES

- 12.1 A inexecução total ou parcial do serviço contratado sujeitará o credenciado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades, quais sejam: **multa, rescisão e suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema Indústria por prazo não superior a 2 (dois) anos**, nas formas adiante especificadas.
- 12.2 Será cabível pena de **multa**:
- 12.2.1 Em caso do não cumprimento do prazo de entrega da prestação devida, aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,03% ao dia de atraso sobre o valor atualizado do contrato, ensejando, a critério do **SESI/PB**, a rescisão contratual;
- 12.2.2 Na hipótese de inexecução parcial, multa no percentual de 5% (cinco por cento), sobre a porção inadimplida do valor atualizado do contrato e ensejando, a critério do **SESI/PB**, a rescisão contratual;

- 12.2.3 Em caso de inexecução total, multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado do objeto contratado e ensejando, a critério do **SESI/PB**, a rescisão contratual;
- 12.3 A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.
- 12.4 Caberá a penalidade de **suspensão do direito de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir de sua aplicação, nos casos de **inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual**, a critério do **SESI/PB**.
- 12.5 Aos credenciados que, não mantiverem as condições contratuais, falharem ou fraudarem na execução do objeto deste processo, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no item **12.2.3** cumulado com o item **12.4**, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **SESI/PB**.
- 12.6 As multas poderão ser descontadas dos recebimentos a que o **CRENCIADO** tiver direito ou cobradas judicialmente, caso não haja pagamento espontâneo.
- 12.7 As penalidades poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem às irregularidades constatadas.
- 12.8 No caso de atraso na prestação do serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, sendo a empresa ou o profissional descredenciado do processo.
- 12.9 Fica facultada a defesa prévia da empresa ou profissional, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil do conhecimento pelo interessado, **sob pena de decadência**.

## 13 DO COMPLIANCE

- 13.1 Para a execução do objeto deste credenciamento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do Termo de Credenciamento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de aplicação de penalidade.
- 13.2 As partes declaram e garantem que seus administradores, diretores, empregados e prepostos, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis, normas e legislações aplicáveis aos mesmos, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013) e todas as outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes.
- 13.3 O credenciado obriga-se a:

- i Manter sigilo sobre informações confidenciais do SESI/PB e de seus clientes, mesmo após o término do credenciamento, sob pena de responsabilização civil e criminal;
- ii Não utilizar, reproduzir ou compartilhar materiais desenvolvidos para o SESI/PB ou para o cliente atendido (ex.: metodologias, relatórios, apresentações) sem autorização expressa por escrito;
- iii Ceder ao SESI/PB os direitos autorais sobre obras intelectuais criadas em razão dos serviços prestados, nos termos da Lei 9.610/98, salvo acordo em contrário.

13.4 O descumprimento desta cláusula acarretará descredenciamento imediato.

## 14 DA ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

14.1 Interessado se compromete, no desempenho de qualquer ação ou negócio que envolva interesses do SESI/PB, a cumprir, as condições e regras previstas no Código de Ética e Conduta do Sistema da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba - FIEPB, especialmente quanto ao oferecimento de brindes e presentes e práticas anticorrupção.

14.2 Qualquer violação das disposições desta cláusula pelo credenciado autorizará o SESI/PB, a seu exclusivo critério, a rescindir o Termo de Credenciamento imediatamente mediante notificação por escrito e sem qualquer obrigação do SESI/PB de pagar indenização ou danos ao fornecedor credenciado.

## 15 INCIDÊNCIAS FISCAIS E DEMAIS ÔNUS

15.1 Dos valores devidos ao **CRENCIADO** serão descontados os encargos sujeitos, por disposição legal, à retenção na fonte, nos percentuais discriminados no **ANEXO II**, quando for o caso.

## 16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Chamamento Público e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará sua recusa, com a aplicação das penalidades previstas no item 12, deste Chamamento Público.

16.2 Os credenciados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo, estando sujeitas às sanções previstas neste Chamamento Público e na legislação brasileira.

16.3 O credenciamento não cria a obrigação do SESI/PB de efetuar qualquer solicitação ou contratação de serviços especificados neste regulamento.

- 16.4 O tratamento de dados pessoais coletados neste credenciamento obedecerá à Lei 13.709/2018 (LGPD), sendo os dados utilizados exclusivamente para fins de cadastro e credenciamento, com armazenamento seguro pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.
- 16.5 Os fornecedores são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, inclusive de manter atualizados os dados cadastrais.
- 16.6 Designado o profissional para a prestação do serviço e tendo este assumido os compromissos contratuais, a equipe do SESI/PB se reunirá com o profissional designado, antes da data estabelecida para a prestação do serviço, a fim de repassar todas as orientações logísticas e técnicas atinentes à referida prestação.
- 16.7 Todo material didático utilizado pelo credenciado durante o curso deverá ter a identidade visual do **SESI/PB** e ser validado pelo responsável técnico de Saúde e Segurança **SESI/PB**.
- 16.8 O material didático deverá ser apresentado ao SESI antes da data estabelecida para realização do serviço.
- 16.9 O credenciado deverá ter os materiais e equipamentos necessários para demonstração durante as aulas práticas, em atendimento aos cursos das NR's, quando necessário.
- 16.10 Caso o credenciado se recuse a prestação do objeto prestacional deste Chamamento Público ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições estabelecidas, o **SESI/PB** poderá, mediante notificação, rescindir o contrato, nos termos do **Regulamento para Contratação e Alienação (RCA) do SESI**.
- 16.11 Fica assegurado ao **SESI/PB** o direito de:
- A)** Alterar a grade de cursos, de acordo com a política educacional e pedagógica de suas ações institucionais, dando conhecimento aos interessados, dentro do Ambiente Virtual, podendo fazer por outros meios publicação, inclusive através de jornal de grande circulação dentro do Estado;
  - B)** Cancelar o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que haja motivo que o justifique, nos termos do art. 43 do **Regulamento para Contratação e Alienação (RCA) do SESI**, dando ciência aos interessados;
  - C)** Alterar as condições deste Chamamento Público, quanto a valores, prazos, condições, requisitos técnicos e jurídicos, fixando novo prazo para recebimento dos documentos dos que desejarem se credenciar, a contar da publicação das alterações.
- 16.12 É facultado as Comissões de Avaliação, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar fatos.
- 16.13 O credenciado ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do **SESI/PB**, durante a prestação dos serviços, reparando-os às suas expensas, não lhe cabendo qualquer direito a indenização.
- 16.14 Quaisquer tributos, custos, emolumentos e despesas diretas ou indiretas adicionais com a prestação dos serviços, não poderão ser pagos pelo **SESI/PB**, ficando desde a data da inclusão

como credenciado aceito os valores contratados, salvo se houver alteração de valor para mais ou para menos.

- 16.15 Os recursos orçamentários para as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstos em dotação orçamentária para o ano em curso.
- 16.16 É também parte integrante deste credenciamento, os critérios estabelecidos no ambiente virtual.
- 16.17 As notificações do **SESI/PB** serão feitas mediante no ambiente virtual, configurando-se e-mail como notificação de caráter complementar, sendo de competência exclusiva do Credenciado o seu acompanhamento no sistema.
- 16.18 O **SESI/PB** poderá a qualquer tempo modificar as disposições do presente Credenciamento, sendo informadas aos credenciados e disponibilizadas no Ambiente Virtual.
- 16.19 Todas as informações relativas ao credenciamento serão feitas através de e-mail e no Ambiente Virtual, sendo de inteira responsabilidade do credenciado o acompanhamento das mesmas.
- 16.20 O credenciado deverá manter seus contatos e cadastros devidamente atualizados no Ambiente Virtual, não sendo o **SESI/PB** responsável por eventual desatualização cadastral pelo credenciado.
- 16.21 O **SESI/PB**, a qualquer tempo, por questão de conveniência e oportunidade, poderá suspender temporariamente o contrato com o credenciado, desde que plenamente justificado e mediante comunicação formal por escrito ao interessado.
- 16.22 O **SESI**, poderá, a qualquer tempo, convidar o **CRENCIADO** para reunião e/ou capacitação que julgue necessária para a execução de serviço a ser prestado, agendando previamente: local, data e horário, sendo imprescindível o comparecimento do mesmo ao evento.
- 16.23 No caso previsto no item anterior, o credenciado fará jus ao valor de **50% (cinquenta por cento)** do valor da hora técnica descrito no **ANEXO I** do presente instrumento, por cada hora em que ficar em disponibilidade do SESI em reunião e/ou capacitação.

## 17 FORO

- 17.1 Para todos os efeitos legais, as partes elegem o Foro constante no **ANEXO II** para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste Chamamento Público e Anexos.

## 18 DAS PARTES INTEGRANTES DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 18.1 Integram o presente Chamamento Público os seguintes Anexos, independente de transcrição:
- ✓ Anexo I – Inscrição e Aceite do Credenciamento;
  - ✓ Anexo II – Condições do Credenciamento;
  - ✓ Anexo III – Termo de Credenciamento;



- ✓ Anexo IV – Contrato de Prestação de Serviços;
- ✓ Anexo V - Declaração De Informações Sobre Vínculo De Parentesco;
- ✓ Anexo VI – Ficha de Avaliação Periódica.

Campina Grande – PB, 14 de agosto de 2025.

Silvia de Brito Pereira Dantas  
**Superintendente do Sesi/DR/PB**

**ANEXO I**

**MODELO DE ACEITE DO CREDENCIAMENTO**

<b>Modalidade Credenciamento Número 001/2025</b>		
<b>Abertura Pública dia</b>	<b>às</b>	<b>horas</b>
<b>Credenciado:</b>		
<b>CNPJ/CPF:</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	
<b>Endereço:</b>	<b>Bairro:</b>	
<b>CEP:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>
<b>E-mail:</b>		
<b>Telefone:</b>	<b>Fax:</b>	
<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>C/C:</b>
<b>Validade do Contrato: 12 (doze) meses</b>		

**ÁREAS E SUBÁREAS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL**

**ÁREA I – SAÚDE E SEGURANÇA**

<b>SUBÁREA</b>	<b>SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO (CIPA - NR5)</b>
<b>FORMAÇÃO</b>	Técnico(a) em Segurança do Trabalho, Técnico(a) em Enfermagem do Trabalho, Bombeiro Civil, Enfermeiro(a) do Trabalho; Engenheiro(a) com especialização em Saúde e Segurança do Trabalho, Medica do Trabalho, além de outros profissionais com comprovada proficiência no assunto.
<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>	Mínima de 06 meses como instrutor, professor ou consultor na área específica.
<b>ÁREA DE CONHECIMENTO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Avaliação e análise das condições ambientais de trabalho.</li> <li>• Condições e meio ambiente de trabalho na indústria.</li> <li>• Controle e avaliação dos fatores nocivos, das doenças e demais acidentes de trabalho.</li> <li>• Equipamentos de Proteção Individual – EPI; Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC.</li> <li>• Fatores estressantes do Trabalho.</li> <li>• Prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho.</li> <li>• Norma Regulamentadora NR 1.</li> <li>• Norma Regulamentadora NR 5.</li> <li>• Norma Regulamentadora NR 6.</li> <li>• Norma Regulamentadora NR18.</li> <li>• Norma Regulamentadora NR 23.</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Norma Regulamentadora NR 33.</li> <li>• Norma Regulamentadora NR 35.</li> <li>• PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;</li> <li>• SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes;</li> <li>• PGR – Programa de gerenciamento de Risco;</li> <li>• Planejamento do processo de ensino.</li> <li>• Estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo.</li> <li>• Noções sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho decorrentes das condições de trabalho e da exposição aos riscos existentes no estabelecimento e suas medidas de prevenção.</li> <li>• Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.</li> <li>• Princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de prevenção dos riscos.</li> <li>• Noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho.</li> <li>• Noções sobre a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho.</li> <li>• Organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.</li> <li>• Prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho.</li> <li>•</li> </ul>
<b>SUBÁREA</b>	<b>SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO (TRABALHO EM ALTURA - NR 35)</b>
<b>FORMAÇÃO</b>	Técnico(a) em Segurança do Trabalho, Técnico(a) em Enfermagem do trabalho, Bombeiro Civil, Enfermeiro(a) do Trabalho; Engenheiro(a) com especialização em Saúde e Segurança do Trabalho ou Médica do Trabalho, e que tenham comprovada proficiência no assunto, sob a responsabilidade de profissional qualificado em segurança no trabalho.
<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>	Mínima de 06 meses como instrutor, professor ou consultor na área específica.
<b>ÁREA DE CONHECIMENTO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Avaliação e análise das condições ambientais de trabalho.</li> <li>• Condições e meio ambiente de trabalho na indústria.</li> <li>• Controle e avaliação dos fatores nocivos, das doenças e demais acidentes de trabalho.</li> <li>• Equipamentos de Proteção Individual – EPI; Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC.</li> <li>• Fatores estressantes do Trabalho.</li> <li>• Norma Regulamentadora NR 1.</li> <li>• Norma Regulamentadora NR 5.</li> <li>• Norma Regulamentadora NR 6.</li> <li>• Norma Regulamentadora NR18.</li> <li>• Norma Regulamentadora NR 33.</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Norma Regulamentadora NR 35.</li> <li>• PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;</li> <li>• PGR – Programa de gerenciamento de Risco;</li> <li>• Planejamento do processo de ensino.</li> <li>• Normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura.</li> <li>• AR e condições impeditivas.</li> <li>• Riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle.</li> <li>• Sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva.</li> <li>• EPI para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso.</li> <li>• Acidentes típicos em trabalhos em altura.</li> <li>• Condutas em situações de emergência, incluindo noções básicas de técnicas de resgate e de Primeiros socorros.</li> </ul>
<b>SUBÁREA</b>	<b>SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO (CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO - NR 13)</b>
<b>FORMAÇÃO</b>	Engenharia Mecânica
<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>	Mínima de 06 meses como instrutor, professor ou consultor na área específica.
<b>ÁREA DE CONHECIMENTO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Avaliação e análise das condições ambientais de trabalho.</li> <li>• Condições e meio ambiente de trabalho na indústria.</li> <li>• Controle e avaliação dos fatores nocivos, das doenças e demais acidentes de trabalho.</li> <li>• Equipamentos de Proteção Individual – EPI; Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC.</li> <li>• Fatores estressantes do Trabalho.</li> <li>• Norma Regulamentadora NR 1.</li> <li>• Norma Regulamentadora NR 5.</li> <li>• Norma Regulamentadora NR 6.</li> <li>• Norma Regulamentadora NR18.</li> <li>• Norma Regulamentadora NR 10.</li> <li>• Norma Regulamentadora NR 13.</li> <li>• Norma Regulamentadora NR 20</li> <li>• Norma Regulamentadora NR 23.</li> <li>• Norma Regulamentadora NR 33.</li> <li>• Norma Regulamentadora NR 35.</li> <li>• PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;</li> <li>• PGR – Programa de gerenciamento de Risco;</li> <li>• Planejamento do processo de ensino.</li> <li>• Prevenção de riscos de acidentes no trabalho, doenças profissionais e do trabalho.</li> <li>• Primeiros socorros no local de trabalho.</li> <li>• Procedimentos de segurança e higiene do trabalho.</li> <li>• Sinalização de segurança de produtos perigosos.</li> <li>• Sistemas de Gestão de Segurança e acidente do trabalho.</li> </ul>

<p><b>SUBÁREA</b></p>	<p><b>SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO (SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS - NR 33)</b></p>
<p><b>FORMAÇÃO</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Técnico em Segurança do Trabalho, Bombeiro Civil, Enfermeiro do Trabalho; Engenheiro com especialização em Saúde e Segurança do Trabalho ou Medica do Trabalho, e que tenham comprovada proficiência no assunto, sob a responsabilidade de profissional qualificado em segurança no trabalho.</li> </ul>
<p><b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b></p>	<p>Mínima de 06 meses como instrutor, professor ou consultor na área específica.</p>
<p><b>ÁREA DE CONHECIMENTO</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Avaliação e análise das condições ambientais de trabalho.</li> <li>• Condições e meio ambiente de trabalho na indústria.</li> <li>• Controle e avaliação dos fatores nocivos, das doenças e demais acidentes de trabalho.</li> <li>• Equipamentos de Proteção Individual – EPI; Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC.</li> <li>• Fatores estressantes do Trabalho.</li> <li>• Norma Regulamentadora NR 1.</li> <li>• Norma Regulamentadora NR 5.</li> <li>• Norma Regulamentadora NR 6.</li> <li>• Norma Regulamentadora NR18.</li> <li>• Norma Regulamentadora NR 10.</li> <li>• Norma Regulamentadora NR 20</li> <li>• Norma Regulamentadora NR 23.</li> <li>• Norma Regulamentadora NR 33.</li> <li>• Norma Regulamentadora NR 35.</li> <li>• PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;</li> <li>• PGR – Programa de gerenciamento de Risco;</li> <li>• Planejamento do processo de ensino.</li> <li>• Prevenção de riscos de acidentes no trabalho, doenças profissionais e do trabalho.</li> <li>• Primeiros socorros no local de trabalho.</li> <li>• Procedimentos de segurança e higiene do trabalho.</li> <li>• Sinalização de segurança de produtos perigosos.</li> <li>• Sistemas de Gestão de Segurança e acidente do trabalho.</li> </ul>
<p><b>SUBÁREA</b></p>	<p><b>SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO (SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS – NR 20)</b></p>
<p><b>FORMAÇÃO</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Técnico em Segurança do Trabalho e Engenheiro com especialização em Saúde e Segurança do Trabalho que tenham comprovada proficiência no assunto, com experiência comprovada em combate a incêndio, Bombeiro e Bombeiro Civil.</li> </ul>

<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>	Mínima de 06 meses como instrutor, professor ou consultor na área específica.
<b>ÁREA DE CONHECIMENTO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inflamáveis: características, propriedades, perigos e riscos.</li> <li>• Controles coletivo e individual para trabalhos com inflamáveis.</li> <li>• Fontes de ignição e seu controle.</li> <li>• Procedimentos em situações de emergência com inflamáveis.</li> <li>• Proteção contra incêndio com inflamáveis.</li> <li>• Conhecimentos e utilização dos sistemas de segurança contra incêndio com inflamáveis.</li> <li>• Estudo da Norma Regulamentadora n.º 20.</li> <li>• Análise Preliminar de Perigos/Riscos: conceitos e exercícios práticos.</li> <li>• Permissão para Trabalho com Inflamáveis.</li> <li>• Metodologias de Análise de Riscos: conceitos e exercícios práticos.</li> <li>• Acidentes com inflamáveis: análise de causas e medidas preventivas.</li> <li>• Planejamento de Resposta a emergências com Inflamáveis.</li> <li>• Noções básicas de segurança de processo da instalação.</li> <li>• Noções básicas de gestão de mudanças.</li> </ul>
<b>SUBÁREA</b>	<b>SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI – NR 6)</b>
<b>FORMAÇÃO</b>	Técnico de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do trabalho e Engenheiro de Segurança.
<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>	Mínima de 06 meses como instrutor, professor ou consultor na área específica.
<b>ÁREA DE CONHECIMENTO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Norma Regulamentadora NR 1.</li> <li>• Norma Regulamentadora NR 6.</li> <li>• O que é o Equipamento de Proteção Individual.</li> <li>• Responsabilidades do Empregador.</li> <li>• Responsabilidades do Trabalhador.</li> <li>• Responsabilidades dos Fabricantes e Importadores.</li> <li>• Da Competência do Ministério do Trabalho e Emprego/TEM.</li> <li>• Riscos por não usar os EPI's.</li> <li>• EPI Para Proteção da Cabeça.</li> <li>• EPI Para Proteção dos Olhos e Face.</li> <li>• EPI Para Proteção Auditiva.</li> <li>• EPI Para Proteção Respiratória.</li> <li>• EPI Para Proteção de Tronco.</li> <li>• EPI Para Proteção dos Membros Superiores.</li> <li>• EPI Para Proteção dos Membros Inferiores.</li> <li>• EPI Para Proteção do Corpo Inteiro.</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>EPI Para Proteção Contra Quedas Com Diferença de Nível.</li> <li>Ficha de Controle do EPI.</li> </ul>
<b>SUBÁREA</b>	<b>SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO (Primeiros Socorros)</b>
<b>FORMAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Técnico em Enfermagem, Bombeiro Civil, Enfermeiro (a), Enfermeiro(a) do Trabalho; Médica do Trabalho, além de outros profissionais, e que tenham comprovada proficiência no assunto, sob a responsabilidade de profissional qualificado em segurança no trabalho.</li> </ul>
<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>	Mínima de 06 meses como instrutor, professor ou consultor na área específica.
<b>ÁREA DE CONHECIMENTO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Avaliação e análise das condições ambientais de trabalho.</li> <li>Condições e meio ambiente de trabalho na indústria.</li> <li>Controle e avaliação dos fatores nocivos, das doenças e demais acidentes de trabalho.</li> <li>PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.</li> <li>PGR – Programa de gerenciamento de Risco.</li> <li>Planejamento do processo de ensino.</li> <li>Prevenção de riscos de acidentes no trabalho, doenças profissionais e do trabalho.</li> <li>Primeiros socorros no local de trabalho.</li> <li>Procedimentos de segurança e higiene do trabalho.</li> <li>Primeiros Socorros: caracterização, funções, aspectos fundamentais. Acidentes: características e tipologia.</li> <li>Emergências: gravidade da lesão e condição da vítima; cuidados gerais e preliminares.</li> <li>Hemorragias.</li> <li>Ferimentos: superficiais e profundos; na cabeça; fraturas e luxações.</li> <li>Métodos de Respiração.</li> <li>Parada Respiratória.</li> <li>Massagem Cardíaca.</li> <li>Envenenamentos.</li> <li>Corpos estranhos.</li> <li>Picadas de Insetos e de Cobras.</li> <li>Lesões na Coluna Vertebral.</li> <li>Estado de Choque.</li> <li>Queimaduras.</li> <li>Transporte de Acidentados.</li> </ul>
<b>SUBÁREA</b>	<b>SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO (Curso de Brigada de Incêndio e Emergência)</b>
<b>FORMAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Técnico em Segurança do Trabalho, Bombeiro Civil, Engenharia com especialização em Saúde e Segurança do Trabalho. Que tenham comprovada proficiência no assunto.</li> </ul>

<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>	Mínima de 06 meses como instrutor, professor ou consultor na área específica.
<b>ÁREA DE CONHECIMENTO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Avaliação e análise das condições ambientais de trabalho.</li> <li>• Condições e meio ambiente de trabalho na indústria.</li> <li>• Controle e avaliação dos fatores nocivos, das doenças e demais acidentes de trabalho.</li> <li>• Equipamentos de Proteção Individual – EPI; Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC.</li> <li>• Fatores estressantes do Trabalho.</li> <li>• Norma Regulamentadora NR 1.</li> <li>• Norma Regulamentadora NR 6.</li> <li>• Norma Regulamentadora NR 10.</li> <li>• Norma Regulamentadora NR 20</li> <li>• Norma Regulamentadora NR 23.</li> <li>• Norma Regulamentadora NR 33.</li> <li>• Norma Regulamentadora NR 35.</li> <li>• NT 17/2024 do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba.</li> <li>• PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.</li> <li>• PGR – Programa de gerenciamento de Risco.</li> <li>• Planejamento do processo de ensino.</li> <li>• Prevenção de riscos de acidentes no trabalho, doenças profissionais e do trabalho.</li> <li>• Primeiros socorros no local de trabalho.</li> <li>• Procedimentos de segurança e higiene do trabalho.</li> <li>• Sinalização de segurança de produtos perigosos.</li> <li>• Sistemas de Gestão de Segurança e acidente do trabalho.</li> </ul>

### ÁREA II – PROMOÇÃO DA SAÚDE

SUBÁREA	PROMOÇÃO E PREVENÇÃO À SAÚDE
<b>FORMAÇÃO</b>	Graduação em: Educação Física; Enfermagem; Fonoaudiologia; Medicina; Odontologia; Psicologia ou pós-graduação em áreas correlatas com comprovada proficiência no assunto.
<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>	Mínima de 06 meses como instrutor, professor ou consultor na área específica.
<b>ÁREA DE CONHECIMENTO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Anatomia, Histologia e Embriologia.</li> <li>• Antropologia Aplicada à Saúde.</li> <li>• Atenção Primária à Saúde (APS).</li> <li>• Biologia Celular e Genética.</li> <li>• Epidemiologia.</li> <li>• Estratégia de Saúde familiar (ESF).</li> <li>• Fisiologia Humana.</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fundamentos em Saúde Coletiva.</li> <li>• Medicina Preventiva e Social.</li> <li>• Microbiologia, Imunologia e Biossegurança.</li> <li>• Parasitologia Humana.</li> <li>• Planejamento do processo de ensino</li> <li>• Política Nacional de Atenção Básica.</li> <li>• Rede de Atenção à Saúde.</li> <li>• Saúde do Trabalhador.</li> <li>• Semiotécnica.</li> <li>• Saúde Mental no Trabalho.</li> <li>• Toxicologia para drogas lícitas e ilícitas.</li> </ul>
<b>SUBÁREA</b>	<b>SEGURANÇA ALIMENTAR</b>
<b>FORMAÇÃO</b>	Graduação em: Engenharia de Alimentos; Nutrição ou pós-graduação em áreas correlatas.
<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>	Mínima de 06 meses como instrutor, professor ou consultor na área específica.
<b>ÁREA DE CONHECIMENTOS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Análise de perigos e pontos críticos de controle (APPCC).</li> <li>• Contaminação cruzada.</li> <li>• Controle da qualidade e conservação dos alimentos.</li> <li>• Controle na elaboração de alimentos: matérias primas e fornecedores, recepção, armazenamento, embalagens, pré-preparo, cocção e distribuição.</li> <li>• Critérios de segurança nas diversas etapas da produção e manipulação dos alimentos.</li> <li>• Higiene e saúde dos manipuladores de Alimentos.</li> <li>• Higienização de instalações, equipamentos e manutenção dos equipamentos.</li> <li>• ISO 22000.</li> <li>• Legislação brasileira de segurança de alimentos</li> <li>• Planejamento do processo de ensino</li> <li>• Planejamento, coordenação, supervisão, implementação, execução e avaliação das atividades na área de alimentação, nutrição e de saúde.</li> <li>• Políticas e programas de educação, segurança e vigilância nutricional, alimentar e sanitária.</li> <li>• Práticas de fabricação e manipulação de alimentos para empresas dos segmentos: industrial e distribuição.</li> <li>• Procedimentos Operacionais Padrão (POP).</li> <li>• Procedimentos padrões de higiene ocupacional (PPHO);</li> <li>• Programa de recolhimento de alimentos.</li> <li>• Proteção contra contaminantes ou adulterantes.</li> <li>• Rotulagem nutricional.</li> <li>• Substâncias químicas e agentes tóxicos.</li> </ul>

**PRECIFICAÇÃO DA HORA TÉCNICA COM DESLOCAMENTO POR REGIÕES PARA ATUAÇÃO PROFISSIONAL**

**REGIÃO I – JOÃO PESSOA**

<b>VALOR DA HORA TÉCNICA PARA AS DEMAIS SUBÁREAS</b>	<b>R\$ 58,00</b>
--	------------------

**REGIÃO II – CAMPINA GRANDE**

<b>VALOR DA HORA TÉCNICA PARA AS DEMAIS SUBÁREAS</b>	<b>R\$ 58,00</b>
--	------------------

**REGIÃO III – PATOS**

<b>VALOR DA HORA TÉCNICA PARA AS DEMAIS SUBÁREAS</b>	<b>R\$ 58,00</b>
--	------------------

**REGIÃO IV – SOUSA**

<b>VALOR DA HORA TÉCNICA PARA AS DEMAIS SUBÁREAS</b>	<b>R\$ 58,00</b>
--	------------------

## ANEXO II

### CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

#### 1. DATA DE INSCRIÇÃO E VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

Início de Inscrição do Credenciamento: XXX de julho de 2025

Validade do Credenciamento: Indeterminado.

#### 2. REQUISITOS COMPLEMENTARES DO ACEITE DO CREDENCIAMENTO

Anexo I

#### 3. PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

No mínimo, de 12 (doze) meses, contados da data de sua apresentação.

#### 4. REQUISITOS COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO

Perfil e qualificações técnicas

#### 5. ENDEREÇO ELETRÔNICO DE CREDENCIAMENTO (ambiente virtual)

[www.fiepb.com.br/credenciamentosesi](http://www.fiepb.com.br/credenciamentosesi)

#### 6. FORMA DE PAGAMENTO

- a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a realização dos serviços, sendo o valor equivalente às horas técnicas efetivamente trabalhadas, através de depósito em conta bancária de titularidade do credenciado.
- b) O pagamento a que se refere o *caput* desta cláusula será realizado entre os dias 15 e 29 do mês subsequente às horas efetivamente prestadas pelo CREDENCIADO.
- c) No caso das pessoas jurídicas apresentar nota Fiscal/Recibo. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente alguma incorreção em sua emissão o documento será devolvido ao CREDENCIADO e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo que durar a correção, sem qualquer ônus adicional para SESI/PB.
- d) O CREDENCIADO deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal e comprovantes de Regularidade junto ao FGTS e INSS, com validade no momento de sua apresentação.

## 7. DADOS PARA O FATURAMENTO

### CENTRO DE ATIVIDADE DO SESI JOÃO RIQUE FERREIRA

Avenida Assis Chateaubriand, S/N - Distrito Industrial- Campina Grande – PB, CEP: 58.411-450 – CNPJ: 03.775.655/0008-04 – IE: Isento.

### CENTRO DE ATIVIDADE DO SESI JOSÉ DE PAIVA GADELHA

Rua José Facundo de Lira, S/N – Centro – Sousa-PB, CEP: 58.802-000 – CNPJ: 03.775.655/0003-91 – IE: Isento.

### CENTRO DE ATIVIDADE DO SESI DIONÍSIO MARQUES DE ALMEIDA

Rua Manoel Torres, 220 – Jardim Brasil – Patos-PB, CEP: 58.706-510 – CNPJ: 03.775.655/0002-00 – IE: Isento.

### CENTRO DE ATIVIDADE DO SESI JOÃO ÚRSULO RIBEIRO COUTINHO

BR 101, Km 04 – Distrito Industrial – João Pessoa-PB, CEP: 58.088-200 – CNPJ: 03.775.655/0005-53 – IE: Isento.

## 8. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

O local da prestação será nas cidades das regiões abaixo discriminadas:

### Região I – JOÃO PESSOA

Alagoa Grande	Cabedelo	Itabaiana	Natuba	Santa Rita
Alagoinha	Cacimba de Dentro	Itapororoca	Pedras de Fogo	São José dos Ramos
Algodão de Jandaíra	Caiçara	Itatuba	Pedro Régis	São Miguel de Taipu
Alhandra	Caldas Brandão	João Pessoa	Pilar	Sapé
Araçagi	Capim	Juarez Távora	Pilões	Serra da Raiz
Arara	Conde	Juripiranga	Pilõezinhos	Serra Redonda
Araruna	Cruz do Espírito Santo	Lagoa de Dentro	Pirpirituba	Serraria
Areia	Cuité de Mamanguape	Logradouro	Pitimbu	Sertãozinho
Aroeiras	Cuitégi	Lucena	Remígio	Sobrado
Baia da Traição	Curral de Cima	Mamanguape	Riachão	Solânea
Bananeiras	Damião	Marcação	Riachão do Bacamarte	Tacima (Campo de Santana)
Bayeux	Dona Inês	Mari	Riachão do Poço	Umbuzeiro
Belém	Duas Estradas	Mataraca	Rio Tinto	
Borborema	Guarabira	Mogeiro	Salgado de São Félix	
Caaporã	Gurinhém	Mulungu		
				<b>TOTAL 71</b>

### Região II – CAMPINA GRANDE

Alagoa Nova	Camalaú	Gado Bravo	Parari	São João do Cariri
Alcantil	Campina Grande	Gurjão	Pedra Lavrada	São João do Tigre
Amparo	Caraúbas	INGÁ	Picuí	São José dos Cordeiros
Areal	Casserengue	Lagoa Seca	Pocinhos	São Sebastião de Lagoa de Roça
Baraúnas	Caturité	Massaranduba	Prata	São Sebastião do Umbuzeiro
Barra de Santa Rosa	Congo	Matinhas	Puxinanã	São Vicente do Seridó
Barra de Santana	Coxixola	Monteiro	Queimadas	Seridó
Barra de São Miguel	Cubati	Montadas	Riacho de Santo Antônio	Serra Branca
Boa Vista	Cuité	Nova Floresta	Santa Cecília	Soledade
Boqueirão	Esperança	Nova Palmeira	Santo André	Sossego
Cabaceiras	Fagundes	Olivedos	São Domingos do Cariri	Sumé
Zabelê	Frei Martinho	Ouro Velho		
				<b>TOTAL 58</b>

### Região III – PATOS

Água Branca	Desterro	Manaíra	Salgadinho	São Mamede
Areia de Baraúnas	Emas	Maturéia	Santa Luzia	Taperoá
Assunção	Imaculada	Nova Olinda	Santa Terezinha	Tavares
Belém de Brejo do Cruz	Itaporanga	Olho D'Água	São Bento	Teixeira
Boa Ventura	Juazeirinho	Passagem	São Bentinho	Tenório
Brejo do Cruz	Junco do Seridó	Patos	São José de Brejo do Cruz	Várzea
Cacimba de Areia	Juru	Paulista	São José de Espinharas	Vista Serrana
Cacimbas	Livramento	Piancó	São José de Princesa	
Cajazeirinhas	Mãe D'Água	Princesa Izabel	São José do Bomfim	
Catingueira	Malta	Quixaba	São José do Sabugi	
Condado				<b>TOTAL 48</b>

### Região IV – SOUSA

Aguiar	Carrapateira	Lastro	Santa Cruz	São José de Espinharas
Aparecida	Catolé do Rocha	Marizópolis	Santa Helena	São José de Piranhas
Bernardino Batista	Conceição	Mato Grosso	Santa Inês	Serra Grande
Boa Ventura	Coremas	Monte Horebe	Santana de Mangueira	Sousa
Bom Jesus	Curral Velho	Nazarezinho	Santana dos Garrotes	Triunfo
Bom Sucesso	Diamante	Pedra Branca	Santarém	Uiraúna
Bonito de Santa Fé	Ibiara	Poço Dantas	São Domingos de Pombal	Vieirópolis
Brejo dos Santos	Igaraci	Poço de José de Moura	São João do Rio do Peixe	São Francisco
Cachoeira dos Índios	Jericó	Pombal	São José da Lagoa Tapada	
Cajazeiras	Lagoa	Riacho dos Cavalos	São José de Caiana	
				<b>TOTAL 47</b>

### 9. FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIADO

TERMO DE CREDENCIAMENTO, conforme MINUTA (ANEXO III), CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ANEXO IV), bem como DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE VÍNCULO DE PARENTESCO (ANEXO V)

Em havendo contradição entre os termos do Chamamento Público e do instrumento contratual, prevalece o Chamamento Público.

### 10. INCIDÊNCIAS FISCAIS E DEMAIS ÔNUS

- I. Correrá por conta exclusiva do Credenciado:
  - a) Contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.
  - b) Os encargos sujeitos, por disposição legal, a retenção na fonte, serão descontados da fatura respectiva.

### 11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstos em dotação orçamentária do SESI/PB, para o ano em curso, previsto no Processo Adm. SESI N° 014/2025,

Credenciamento Nº 001/2025.

## 12. PRAZO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- a) Os serviços estão submetidos ao cronograma de rodízio estabelecido automaticamente pelo ambiente virtual, devendo o credenciado no próprio ambiente dar o comando de aceite do serviço em até 24h (vinte e quatro horas), sob pena de ser automaticamente substituído por outro profissional.
- b) O presente credenciamento passará a vigorar na data de sua publicação e terá vigência por prazo indeterminado até que sobrevenham novas cláusulas e condições.

## 13. REAJUSTE CONTRATUAL

Na hipótese de o presente contrato vir a ser prorrogado por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá incidir sobre ele reajuste contratual, conforme Art. 43 do RCA, mediante aplicação do índice INPC/IBGE ou outro que possa vir a substituí-lo.

## 14. AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

- a) A Comissão de Avaliação Técnica e Jurídica do SESI/PB emitirá no ambiente virtual aviso de deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição habilitatória do pretendo credenciado.
- b) O credenciamento estará condicionado à aprovação pela equipe técnica, desde que satisfeitos os requisitos de habilitação insertos na **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** - Item 4.
- c) Serão disponibilizados aos credenciados os motivos de inabilitação.

## 15. FORO

Foro da Comarca de Campina Grande-PB.

## ANEXO III

### TERMO DE CREDENCIAMENTO – SESI/DR/PB

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 PROCESSO ADM. Nº 014/2025

Presentes, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Ministério da Fazenda – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 03.775.655/0001-20 com sede na Avenida Manoel Gonçalves Guimarães, nº. 195, José Pinheiro, Edifício Agostinho Velloso da Silveira, José Pinheiro, Campina Grande–PB, Telefone: (83) 2101-5397, Endereço Eletrônico: [contratos@fiepb.org.br](mailto:contratos@fiepb.org.br), doravante simplesmente denominado **SESI-PB**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ com \_\_\_\_\_ endereço no(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado **CREDCENCIADO**, resolvem firmar o presente **Termo de Credenciamento**, conforme as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços nas áreas previstas no Chamamento Público nº 001/2025, conforme discriminado no **ANEXO I**, de acordo com a demanda e o interesse do **SESI/DR/PB**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento **não gera vínculo empregatício ou obrigatoriedade de contratação**, configurando-se como um cadastro de pessoas físicas e jurídicas aptas a prestar serviços mediante solicitação do **CREDCENCIANTE**, conforme disponibilidade, qualificação e aderência ao escopo de cada projeto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

Este Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo válido por, no mínimo, 12 (doze) meses contados da data de sua apresentação, ou até que sobrevenha seu cancelamento, revogação, rescisão ou substituição por novo instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- I. Designar representante para supervisionar e fiscalizar todas as atividades do **CREDCENCIADO**, sendo decorrentes dos serviços a serem prestados;
- II. Solicitar do **CREDCENCIADO** e seus respectivos prepostos, todas as providências necessárias para assegurar a plena e perfeita execução contratual;
- III. Proporcionar todas as informações necessárias, tendo por objetivo facilitar os serviços que serão prestados pelo **CREDCENCIADO**, em que esta cumprirá com todas suas obrigações assumidas, dentro do prazo e condições estabelecidas pelo **CREDCENCIANTE**;
- IV. Comunicar ao **CREDCENCIADO**, com detalhes e precisão, caso seja necessário, a descrição dos problemas ou pendências relativas à execução do presente instrumento, quando este for solicitado em caso de alguma perda ou risco;
- V. Informar ao **CREDCENCIADO** qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, que estejam em desacordo com as respectivas especificações;

- VI. Verificar a regularidade fiscal, securitária, trabalhista e tributária do **CRENCIADO**, antes de realizar o pagamento;
- VII. Fornecer ao **CRENCIADO** todas as informações necessárias para os serviços da **Cláusula Primeira**;
- VIII. Não realizar qualquer ato que obste os termos pactuados no presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO

- I. Atender as orientações fornecidas pelo **CRENCIANTE**, visando assim a perfeita consecução dos serviços descritos no Chamamento Público nº 001/2025 e demais documentos disponibilizados ao **CRENCIADO**;
- II. Prestar todas as informações e esclarecimentos que se façam necessários e que sejam solicitados pelo **CRENCIANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, por intermédio de consultor previamente designado para o acompanhamento das atividades do objeto;
- III. Responsabilizar-se por todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- IV. Ao **CRENCIADO** será integralmente responsável por todas as despesas relacionadas a deslocamentos, passagens, hospedagem, alimentação e outros custos logísticos necessários para a execução dos serviços, sem direito a reembolso pelo **CRENCIANTE**;
- V. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais constantes na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CRENCIANTE**;
- VI. Não ceder ou transferir, parcial ou totalmente, os direitos e obrigações estipulados neste contrato, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito do **CRENCIANTE**;
- VII. A inadimplência do **CRENCIADO**, com referência aos encargos estabelecidos na legislação, não transfere ao **CRENCIANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual ao **CRENCIADO** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CRENCIANTE**;
- VIII. Emitir Nota Fiscal referente ao objeto do termo especificado no presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL E DESCRENCIAMENTO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido e haverá o descredenciamento de pleno direito pelo **SESI/PB**, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses abaixo, salvo os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovados.

- 6.1.1 Descumprimento das obrigações contratuais, seja parcial ou total, ou execução irregular do objeto pactuado;
- 6.1.2 Decretação de falência, pedido de recuperação judicial, insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão, pelas autoridades competentes, das atividades da pessoa jurídica credenciado;
- 6.1.3 Violação de normas legais, contratuais ou disposições deste Chamamento;
- 6.1.4 Dissolução no caso de pessoas jurídicas;
- 6.1.5 A lentidão do seu cumprimento, levando o **SESI/PB** a comprovar a impossibilidade da prestação do objeto, nos prazos estipulados;
- 6.1.6 A paralisação da prestação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao **SESI/PB**;
- 6.1.7 Descumprimento de exigências ou diretrizes estabelecidas neste Chamamento Público;
- 6.1.8 A não manutenção das condições de habilitação previstas neste Chamamento Público.
- 6.2 Nas hipóteses das alíneas “6.1.1”, “6.1.3”, “6.1.5”, “6.1.6”, “6.1.7”, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, à outra, de eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.
- 6.3 A rescisão contratual será regida pelo disposto no **artigo 33 do Regulamento para Contratação e Alienação (RCA) do Sesi** e pelo disciplinado no presente Chamamento Público, não

prejudicando a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Chamamento Público, sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório.

6.4 Poderá haver a rescisão unilateral ou amigável do presente contrato, sem prejuízo das aplicações legais previstas no presente instrumento em caso de rescisão unilateral.

6.5 Haverá o descredenciamento ainda nas seguintes hipóteses:

6.5.1 - Receber avaliações desfavoráveis das empresas por meio de formulário de avaliação de desempenho profissional, comprovadamente;

6.5.2 Faltar de forma continuada e se negar ao atendimento sem prévio e justo motivo;

6.5.3 Entregar material promocional ou fazer divulgação promocional de seus serviços ou de sua empresa e de seus profissionais, além de organizar ou fazer eventos a clientes do **SESI/PB** durante a vigência contratual;

6.5.4 Cobrar qualquer honorário profissional aos clientes vinculados à prestação dos serviços do presente credenciamento;

6.5.5 Utilizar, divulgar, repassar, ceder a terceiros ou copiar, qualquer material desenvolvido pelo **SESI/PB**, seja educacional ou não, sem a prévia anuência por escrito da autoridade do SESI/PB.

6.5.6 Designar pessoa diversa para prestação do serviço;

6.5.7 Adotar conduta incompatível com os princípios éticos e profissionais do SESI/PB, inclusive em casos de:

- I. Comportamento grosseiro, ofensivo, aviltante ou que cause constrangimento a colaboradores, clientes ou parceiros;
- II. Assédio moral, sexual ou discriminação de qualquer natureza;
- III. Conflito de interesses não declarado ou uso indevido de informações privilegiadas;
- IV. Qualquer violação ao Código de Ética e Conduta do Sistema FIEPB ou às normas internas do SESI/PB.

6.5.7.1 O descredenciamento será precedido de apuração, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.5.8 Violar a confidencialidade de dados do SESI/PB, de seus clientes ou parceiros, sem prejuízo de responsabilização legal.

## CLÁUSULA SÉTIMA – LIMITES AO CORPO FUNCIONAL DO CREDENCIADO

Com base na proteção do interesse público e como forma de prevenção de conflitos de interesse, fica expressamente vedada a atuação, sob qualquer forma, de ex-colaboradores do SESI e/ou do SENAI, cujo vínculo empregatício com essas entidades tenha sido rescindido nos 12 (doze) meses anteriores, em quaisquer contratos em vigor ou que venham a ser firmados com o SESI e/ou o SENAI, inclusive em processos de credenciamento.

**Parágrafo único.** A vedação prevista no caput aplica-se à participação de ex-colaboradores na execução do objeto contratual, seja como empregado, prestador de serviço, sócio, administrador, consultor, representante ou sob qualquer outra denominação, direta ou indiretamente vinculada à execução do contrato com o SESI e/ou SENAI.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO A INFORMAÇÕES E DADOS PESSOAIS

Ao **CREDENCIADO** declara-se-á-ciente e concordará, bem como, adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes, e que o **CREDENCIANTE** em decorrência do termo poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo **CREDENCIADO** e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços objeto deste instrumento.

As Partes declararam estar cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigar-se-ão a adotar todas as

medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Ao **CRENCIADO** dará ciência aos seus consultores sobre a LGPD e garantirá que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus consultores para que o **CRENCIANTE** exerça os Serviços.

O **CRENCIANTE** não será(ão) responsabilizado(s) civil ou criminalmente pelo descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) pelo **CRENCIADO**, ainda que esta tenha agido culposamente.

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

As PARTES EM Contrato irão se comprometer, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a conhecer, monitorar e cumprir rigorosamente todas as leis anticorrupção brasileiras, incluindo, mas não se limitando, as políticas internas do **CRENCIANTE** e ao Código de Ética e Conduta do Sistema Indústria – Paraíba.

As PARTES em Contrato se declararão e garantirão que não estão envolvidos ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e demais regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”).

O não cumprimento por qualquer das PARTES das Leis Anticorrupção e/ou das Políticas de Compliance do **CRENCIANTE** será considerada uma infração grave e conferirá a outra parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente instrumento, sem qualquer ônus de penalidade, sendo o autor da infração responsável por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável.

Ao **CRENCIADO** concordará que, o **CRENCIANTE** terá o direito de realizar auditoria, a qualquer tempo, a fim de verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e nas Políticas de Compliance do **CRENCIANTE**.

Ao **CRENCIADO** autorizará o **CRENCIANTE** a proceder a *due diligence* sempre que necessário, quanto à luz da solidez e regularidade econômica, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas.

Ao **CRENCIADO** obrigar-se-á a participar, por meio de seus representantes legais ou preposto, de treinamentos referentes as políticas de Compliance e demais normativas anticorrupção e lavagem de dinheiro, mantidas pelo **CRENCIANTE**, quando convocada. Na data e horário do evento, se não houver a participação do **CRENCIADO**, o **CRENCIANTE** notificará(ão) e realizará(ão) nova convocação.

Havendo recorrência de ausência, sem justificativa plausível, ao **CRENCIADO** poderá ser rescindido sem quaisquer ônus e penalidades ao **CRENCIANTE**.

Nos casos em que ocorrer danos à imagem e reputação do **CRENCIANTE**, levando ainda a possibilidade de lucro cessante em decorrência de atos ou fatos que violem às Leis Anticorrupção e Lavagem de Dinheiro, desde que devidamente comprovado, ao **CRENCIADO** se obrigará a reparar os danos materiais e morais, independentemente de dolo ou culpa.

Caso se comprove prejuízo sofrido pelo **CRENCIANTE**, poderão ser retidos valores decorrentes de serviços prestados pelo **CRENCIADO** para ressarcimento dos prejuízos sofridos.

Qualquer violação às políticas de *Compliance*, ao Código de Ética e Conduta do Sistema Indústria -

Paraíba, ou denúncias, deverão ser reportadas à Ouvidoria do sistema.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

Ao **CRENCIADO** se obrigará a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão de celebração de Contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do contrato e da prestação do serviço, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do Sistema Indústria - Paraíba, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado para a gestão do contrato.

Ao **CRENCIADO** se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que precisem conhecer a “informação confidencial”, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

Todos os direitos autorais e conexos, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os textos objeto deste Termo de referência serão cedidos a **CRENCIANTE**.

É de exclusiva responsabilidade do **CRENCIADO** a obtenção da competente cessão de direitos de autor e conexos, em favor do **CRENCIANTE**, junto às pessoas envolvidas na elaboração dos textos disponibilizados, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar à **CRENCIANTE**.

Não serão consideradas “informações Confidenciais”:

1. Aquelas que sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
2. As que se encontravam na posse legítima do **CRENCIADO**, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão do Contrato;
3. Sejam expressamente identificadas pela **CRENCIANTE** como “não confidenciais”;
4. Devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, neste caso, sendo a divulgação a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à **CRENCIANTE**. Quando solicitado pela **CRENCIANTE**, ao **CRENCIADO** está obrigada a devolver de imediato à **CRENCIANTE** todas as informações recebidas em decorrência da contratação e da prestação do serviço.

O descumprimento da confidencialidade obrigará ao **CRENCIADO** à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que o **CRENCIANTE** venham, eventualmente, a dispendar para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

O não exercício pelo **CRENCIANTE** de qualquer direito previsto em contrato, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência. Todos os direitos autorais e conexos, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade resultante do objeto deste Termo de referência serão cedidos ao **CRENCIANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL

Caberá ao Senhor **SAVIO ANDRE TENORIO FREIRE** a gestão contratual de acompanhamento, fiscalização, supervisão, denúncia e demais atos de gestão relativos ao presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** O **CRENCIANTE** poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste instrumento, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, não descaracterizando com isso as responsabilidades e obrigações do **CRENCIADO**.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização da execução dos serviços prestados caberá a Senhora **CHRISTIANE BATISTA COSTA**, podendo outros profissionais, legalmente designados pelo Setor responsável do **SESI/PB**, exercerem a fiscalização contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. O **CRENCIANTE** poderá a qualquer tempo recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que estes não atendam ao estipulado ao Chamamento Público nº 001/2025, comunicando por escrito ao **CRENCIADO** o motivo da recusa;
- II. O presente Termo não obriga o **SESI/PB** à contratação de serviços do **CRENCIADO**;
- III. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto no Regulamento para Contratação e Alienação do **SESI** e demais normas aplicáveis.
- IV. Ao **CRENCIADO** declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos no regulamento de credenciamento e que está ciente das normas anticorrupção e do Código de Ética da FIEPB;
- V. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo, não exime o infrator de ser exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campina Grande – PB para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas e/ou divergências oriundas do presente instrumento, renunciando, desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA POR MEIO DE ELETRÔNICO

O presente instrumento poderá ser assinado de forma eletrônica, mediante certificação digital reconhecida pelo ICP-Brasil ou outro sistema idôneo que permita o reconhecimento de assinatura de ambos os partícipes por meio eletrônico de forma segura.

Campina Grande-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Li e concordo com os termos e condições do presente instrumento e com as demais disposições previstas no Chamamento Público e seus Anexos.

\_\_\_\_\_  
**SILVIA DE BRITO PEREIRA DANTAS**

\_\_\_\_\_  
**CRENCIADO**

## MODELO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SESI/DR/PB Nº \_\_\_\_/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2025  
PROCESSO ADM. Nº 014/2025

Presentes, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Ministério da Fazenda – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 03.775.655/0001-20 com sede na Avenida Manoel Gonçalves Guimarães, nº. 195, José Pinheiro, Edifício Agostinho Velloso da Silveira, José Pinheiro, Campina Grande–PB, Telefone: (83) 2101-5397, Endereço Eletrônico: [contratos@fiepb.org.br](mailto:contratos@fiepb.org.br), doravante simplesmente denominado **SESI-PB**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ com \_\_\_\_\_ endereço no(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas e qualificadas, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente instrumento contratual que se regerá pelo Regulamento Para Contratação e Alienação do SESI, nos termos do Artigo 8º, inciso XXVI, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a formalização da contratação de pessoas físicas ou jurídicas, previamente credenciada, para a prestação de serviços nas áreas previstas no Chamamento Público nº 001/2025, conforme discriminado no **ANEXO I**, de acordo com a demanda e o interesse do **SESI/DR/PB**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA**

A presente contratação decorre de credenciamento prévio e **não gera vínculo empregatício** entre as partes, preservando-se a natureza autônoma da prestação de serviços, que ocorrerá mediante solicitação do **CONTRATANTE**, conforme demanda, disponibilidade, qualificação e aderência ao escopo de cada projeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO DE SELEÇÃO SEM DISPUTA**

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no Art. 8º, inciso XXVI, do Regulamento Para Contratação e Alienação (RCA) do SESI.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E LOCAL**

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite. A execução do presente instrumento está condicionada à quantidade de horas relativas à(s) disciplina(s) em que o serviço será prestado, conforme a solicitação aceita pelo **CONTRATADO** ou, em caso de alterações, conforme acordado entre a Empresa, a Área Técnica do SESI e o **CONTRATADO**.

Fica estabelecido que o prazo e o local da execução da prestação do serviço obedecerão aos termos da solicitação de atendimento encaminhada pela Unidade Demandante.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇO

O **CONTRATADO** compromete-se a fornecer os serviços especificados no **ANEXO I e II** do Chamamento Público, nas condições aqui descritas, bem como os valores dispostos no **ANEXO I** de acordo com a carga horária para o curso específico.

O valor desta prestação de serviço será de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), para o curso de \_\_\_\_\_,  
com carga horária total \_\_\_\_\_ horas, para  
atendimento na Região nº. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_.

Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte, hospedagem, material pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Chamamento Público nº 001/2025.

**Paragrafo Único:** Os preços constantes do Chamamento Público nº 001/2025 serão alterados somente nas condições previstas no Chamamento Público, conforme **ANEXO II**.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- IX. Designar representante para supervisionar e fiscalizar todas as atividades do **CONTRATADO**, sendo decorrentes dos serviços a serem prestados;
- X. Solicitar do **CONTRATADO** e seus respectivos prepostos, todas as providências necessárias para assegurar a plena e perfeita execução contratual;
- XI. Proporcionar todas as informações necessárias, tendo por objetivo facilitar os serviços que serão prestados pelo **CONTRATADO**, em que esta cumprirá com todas suas obrigações assumidas, dentro do prazo e condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;
- XII. Comunicar ao **CONTRATADO**, com detalhes e precisão, caso seja necessário, a descrição dos problemas ou pendências relativas à execução do presente instrumento, quando este for solicitado em caso de alguma perda ou risco;
- XIII. Informar ao **CONTRATADO** qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, que estejam em desacordo com as respectivas especificações;
- XIV. Verificar a regularidade fiscal, securitária, trabalhista e tributária do **CONTRATADO**, antes de realizar o pagamento;
- XV. Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias para os serviços da **Cláusula Primeira**;
- XVI. Não realizar qualquer ato que obste os termos pactuados no presente instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- IX. Atender as orientações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, visando assim a perfeita consecução dos serviços descritos no Chamamento Público nº 001/2025 e demais documentos disponibilizados ao **CONTRATADO**;
- X. Prestar todas as informações e esclarecimentos que se façam necessários e que sejam solicitados pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, por intermédio de consultor previamente designado para o acompanhamento das atividades do objeto;
- XI. Responsabilizar-se por todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- XII. Ao **CONTRATADO** será integralmente responsável por todas as despesas relacionadas a deslocamentos, passagens, hospedagem, alimentação e outros custos logísticos necessários para a execução dos serviços, sem direito a reembolso pelo **CONTRATANTE**;

- XIII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais constantes na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- XIV. Não ceder ou transferir, parcial ou totalmente, os direitos e obrigações estipulados neste contrato, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**;
- XV. A inadimplência do **CONTRATADO**, com referência aos encargos estabelecidos na legislação, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual ao **CONTRATADO** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**;
- XVI. Emitir Nota Fiscal referente ao objeto do termo especificado no presente instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL E DESCRENCIAMENTO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido e haverá o descredenciamento de pleno direito pelo **SESI/PB**, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses abaixo, salvo os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovados:

8.1.1 Descumprimento das obrigações contratuais, seja parcial ou total, ou execução irregular do objeto pactuado;

8.1.1 Decretação de falência, pedido de recuperação judicial, insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão, pelas autoridades competentes, das atividades da pessoa jurídica **CONTRATADO**;

8.1.2 Violação de normas legais, contratuais ou disposições deste Chamamento;

8.1.3 Dissolução no caso de pessoas jurídicas;

8.1.4 A lentidão do seu cumprimento, levando o **SESI/PB** a comprovar a impossibilidade da prestação do objeto, nos prazos estipulados;

8.1.5 A paralisação da prestação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao **SESI/PB**;

8.1.6 Descumprimento de exigências ou diretrizes estabelecidas neste Chamamento Público;

8.1.7 A não manutenção das condições de habilitação previstas neste Chamamento Público.

8.2 Nas hipóteses das alíneas “8.1.1”, “8.1.3”, “8.1.5”, “8.1.6”, “8.1.7”, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, à outra, de eventuais prejuízos decorrentes da rescisão;

8.3 A rescisão contratual será regida pelo disposto no **artigo 33 do Regulamento para Contratação e Alienação (RCA) do SESI** e pelo disciplinado no presente Chamamento Público, não prejudicando a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Chamamento Público, sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.4 Poderá haver a rescisão unilateral ou amigável do presente contrato, sem prejuízo das aplicações legais previstas no presente instrumento em caso de rescisão unilateral.

8.5 Haverá o descredenciamento ainda nas seguintes hipóteses:

8.5.1 Receber avaliações desfavoráveis das empresas por meio de formulário de avaliação de desempenho profissional, comprovadamente;

8.5.2 Faltar de forma continuada e se negar ao atendimento sem prévio e justo motivo;

8.5.3 Entregar material promocional ou fazer divulgação promocional de seus serviços ou de sua empresa e de seus profissionais, além de organizar ou fazer eventos a clientes do **SESI/PB** durante a vigência contratual;

8.5.4 Cobrar qualquer honorário profissional aos clientes vinculados à prestação dos serviços do presente credenciamento;

8.5.5 Utilizar, divulgar, repassar, ceder a terceiros ou copiar, qualquer material desenvolvido pelo **SESI/PB**, seja educacional ou não, sem a prévia anuência por escrito da autoridade do **SESI/PB**.

8.5.6 Designar pessoa diversa para prestação do serviço;

8.5.7 Adotar conduta incompatível com os princípios éticos e profissionais do **SESI/PB**, inclusive em casos de:

- i. Comportamento grosseiro, ofensivo, aviltante ou que cause constrangimento a colaboradores, clientes ou parceiros;

- ii. Assédio moral, sexual ou discriminação de qualquer natureza;
- iii. Conflito de interesses não declarado ou uso indevido de informações privilegiadas;
- iv. Qualquer violação ao Código de Ética e Conduta do Sistema FIEPB ou às normas internas do SESI/PB.

8.5.7.1 O descredenciamento será precedido de apuração, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.5.8 Violar a confidencialidade de dados do SESI/PB, de seus clientes ou parceiros, sem prejuízo de responsabilização legal.

#### CLÁUSULA NONA – LIMITES AO CORPO FUNCIONAL DO CONTRATADO

Com base na proteção do interesse público e como forma de prevenção de conflitos de interesse, fica expressamente vedada a atuação, sob qualquer forma, de ex-colaboradores do SESI e/ou do SENAI, cujo vínculo empregatício com essas entidades tenha sido rescindido nos 12 (doze) meses anteriores, em quaisquer contratos em vigor ou que venham a ser firmados com o SESI e/ou o SENAI, inclusive em processos de credenciamento.

**Parágrafo único.** A vedação prevista no caput aplica-se à participação de ex-colaboradores na execução do objeto contratual, seja como empregado, prestador de serviço, sócio, administrador, consultor, representante ou sob qualquer outra denominação, direta ou indiretamente vinculada à execução do contrato com o SESI e/ou SENAI.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO A INFORMAÇÕES E DADOS PESSOAIS

Ao **CONTRATADO** declara-se-á-ciente e concordará, bem como, adotar todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes, e que o **CONTRATANTE** em decorrência do termo poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo **CONTRATADO** e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços objeto deste instrumento.

As Partes declararam estar cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se-ão a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Ao **CONTRATADO** dará ciência aos seus consultores sobre a LGPD e garantirá que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus consultores para que o **CONTRATANTE** exerça os Serviços.

O **CONTRATANTE** não será(ão) responsabilizado(s) civil ou criminalmente pelo descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) pelo **CONTRATADO**, ainda que esta tenha agido culposamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

As PARTES EM Contrato irão se comprometer, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a conhecer, monitorar e cumprir rigorosamente todas as leis anticorrupção brasileiras, incluindo, mas não se limitando, as políticas internas do **CONTRATANTE** e ao Código de Ética e Conduta do Sistema Indústria – Paraíba.

As PARTES em Contrato se declararão e garantirão que não estão envolvidos ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos

termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e demais regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”).

O não cumprimento por qualquer das PARTES das Leis Anticorrupção e/ou das Políticas de Compliance do **CONTRATANTE** será considerada uma infração grave e conferirá a outra parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente instrumento, sem qualquer ônus de penalidade, sendo o autor da infração responsável por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável.

Ao **CONTRATADO** concordará que, o **CONTRATANTE** terá o direito de realizar auditoria, a qualquer tempo, a fim de verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e nas Políticas de Compliance do **CONTRATANTE**.

Ao **CONTRATADO** autorizará o **CONTRATANTE** a proceder a *due diligence* sempre que necessário, quanto à luz da solidez e regularidade econômica, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas.

Ao **CONTRATADO** obrigar-se-á a participar, por meio de seus representantes legais ou preposto, de treinamentos referentes as políticas de Compliance e demais normativas anticorrupção e lavagem de dinheiro, mantidas pelo **CONTRATANTE**, quando convocada. Na data e horário do evento, se não houver a participação do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** notificará(ão) e realizará(ão) nova convocação.

Havendo recorrência de ausência, sem justificativa plausível, ao **CONTRATADO** poderá ser rescindido sem quaisquer ônus e penalidades ao **CONTRATANTE**.

Nos casos em que ocorrer danos à imagem e reputação do **CONTRATANTE**, levando ainda a possibilidade de lucro cessante em decorrência de atos ou fatos que violem às Leis Anticorrupção e Lavagem de Dinheiro, desde que devidamente comprovado, ao **CONTRATADO** se obrigará a reparar os danos materiais e morais, independentemente de dolo ou culpa.

Caso se comprove prejuízo sofrido pelo **CONTRATANTE**, poderão ser retidos valores decorrentes de serviços prestados pelo **CONTRATADO** para ressarcimento dos prejuízos sofridos.

Qualquer violação às políticas de *Compliance*, ao Código de Ética e Conduta do Sistema Indústria - Paraíba, ou denúncias, deverão ser reportadas à Ouvidoria do sistema.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

Ao **CONTRATADO** se obrigará a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão de celebração de Contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do contrato e da prestação do serviço, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do Sistema Indústria - Paraíba, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado para a gestão do contrato.

Ao **CONTRATADO** se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que precisem conhecer a “informação confidencial”, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

Todos os direitos autorais e conexos, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os textos objeto deste Termo de referência serão cedidos a **CONTRATANTE**.

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a obtenção da competente cessão de direitos de autor e conexos, em favor do **CONTRATANTE**, junto às pessoas envolvidas na elaboração dos textos disponibilizados, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento

desta sua obrigação vier a ocasionar à **CONTRATANTE**.

Não serão consideradas “informações Confidenciais”:

1. Aquelas que sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
2. As que se encontravam na posse legítima do **CONTRATADO**, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão do Contrato;
3. Sejam expressamente identificadas pela **CONTRATANTE** como “não confidenciais”;
4. Devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, neste caso, sendo a divulgação a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à **CONTRATANTE**. Quando solicitado pela **CONTRATANTE**, ao **CONTRATADO** está obrigada a devolver de imediato à **CONTRATANTE** todas as informações recebidas em decorrência da contratação e da prestação do serviço.

O descumprimento da confidencialidade obrigará ao **CONTRATADO** à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que o **CONTRATANTE** venham, eventualmente, a dispendar para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

O não exercício pelo **CONTRATANTE** de qualquer direito previsto em contrato, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência. Todos os direitos autorais e conexos, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade resultante do objeto deste Termo de referência serão cedidos ao **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL

Caberá ao Senhor **SAVIO ANDRE TENORIO FREIRE** a gestão contratual de acompanhamento, fiscalização, supervisão, denúncia e demais atos de gestão relativos ao presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** O **CONTRATANTE** poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste instrumento, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, não descaracterizando com isso as responsabilidades e obrigações do **CONTRATADO**.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização da execução dos serviços prestados caberá a Senhora **CHRISTIANE BATISTA COSTA**, podendo outros profissionais, legalmente designados pelo Setor responsável do **SESI/PB**, exercerem a fiscalização contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- VI. O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que estes não atendam ao estipulado ao Chamamento Público nº 001/2025, comunicando por escrito ao **CONTRATADO** o motivo da recusa;
- VII. O presente Termo não obriga o **SESI/PB** à contratação de serviços do **CONTRATADO**;
- VIII. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto no Regulamento para Contratação e Alienação do **SESI** e demais normas aplicáveis.
- IX. Ao **CONTRATADO** declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos no regulamento de credenciamento e que está ciente das normas anticorrupção e do Código de Ética da **FIEPB**;
- X. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo, não exime o infrator de ser exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campina Grande – PB para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas e/ou divergências oriundas do presente instrumento, renunciando, desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA POR MEIO DE ELETRÔNICO

O presente instrumento poderá ser assinado de forma eletrônica, mediante certificação digital reconhecida pelo ICP-Brasil ou outro sistema idôneo que permita o reconhecimento de assinatura de ambos os partícipes por meio eletrônico de forma segura.

Campina Grande-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Li e concordo com os termos e condições do presente instrumento e com as demais disposições previstas no Chamamento Público nº 001/2025 e seus Anexos.

\_\_\_\_\_  
SILVIA DE BRITO PEREIRA DANTAS

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE VÍNCULO DE PARENTESCO

Eu \_\_\_\_\_, inscrito junto ao Ministério da Fazenda – CPF/CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade Civil nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ - Estado \_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_. declaro, para os devidos fins de direito e em atendimento ao **Credenciamento N.º 001/2025 (Processo Adm. N.º 014/2025 - SESI/PB)**, que nesta data **não mantenho vínculo de parentesco** (consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau civil) com o **Presidente**, membros efetivos ou suplentes, do **Conselho Nacional**, do **Departamento Nacional**, dos **Conselhos Regionais** e dos **Departamentos do SESI**.

**Reconheço** que esta declaração possui validade perante órgãos administrativos e judiciais, e estou ciente de que a **falsidade declaratória** configura crime previsto no **artigo 299 do Código Penal**, sujeitando-me a sanções administrativas, cíveis e criminais. **Autorizo** ainda o tratamento dos meus dados pessoais fornecidos nesta declaração, em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei nº 13.709/2018)**, exclusivamente para fins deste credenciamento.

**Afirmo**, por fim, que presto estas informações **de forma livre e espontânea**, sem qualquer constrangimento, coação ou intimidação, assumindo total responsabilidade pela veracidade dos fatos declarados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE

## ANEXO VI

	<b>FM - IPS 02.14.09</b> Abrangência: SESI - PB Aprovador por: Superintendência	<b>AVALIAÇÃO DO TREINAMENTO</b>
		Página: 1 de 1

Nome do Curso:	Local:
Instrutor:	Data:

Sua avaliação é muito importante. Através dela, poderemos medir o resultado desta ação e aperfeiçoar, cada vez mais nosso trabalho.

Expresse sua opinião, atribuindo graus de 1 a 5, sendo:

**1 para o que não atendeu** suas expectativas com a ação, e **5 para o que atendeu plenamente.**

	1	2	3	4	5
<b>CURSO</b>					
Conteúdo					
Carga Horária					
<b>INSTRUTOR</b>					
Domínio do assunto					
Transmite o conteúdo de forma clara					
Esclarece Dúvidas					
Respeita os horários estabelecidos					
<b>CONSIDERANDO VOCÊ</b>					
Atendimento as suas expectativas					
Compromisso e frequência					
<b>ASPECTOS GERAIS</b>					
Organização					
Instalações físicas					
Comentários/Sugestões					